

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

O Conselho de Administração do IAPS, reunido em seção ordinária no dia 19.07.2016, na sede do IAPS, no 4º andar do Ed. Glodomiro Martins, Av. João Correa nº 1350, nesta cidade, resolve, aprovar por unanimidade o seguinte:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Administração (C.A.) instituído pela Lei Municipal 5.700, de 02 de setembro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 8.232, de 22 de dezembro de 2014, é o órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo.

Art. 2º - O C.A., integrante da estrutura administrativa do RPPS-IAPS, é o órgão de deliberação colegiada e de orientação superior e tem por finalidade fixar as políticas, normas e diretrizes gerais de sua administração.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O conselho de Administração é composto, nos termos do art. 11, incisos I a VI e parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 5.700, de 02 de setembro de 2005, de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de São Leopoldo, com mandato de 3 (três) anos, admitida apenas uma recondução.

Art. 4º - A escolha dos membros titulares e suplentes do C.A. observará o disposto na Lei 5700/2005.

Parágrafo único - A escolha dos membros do C.A será organizada por uma comissão formada por 3 (três) conselheiros eleitos pelos seus pares.

Art. 5º - Não poderá integrar o Conselho de Administração, ao mesmo tempo, membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente, e vice-versa.

Art. 6º - No caso de indicação de membros com inobservância no disposto nas Lei Municipal 5.700/2005 e neste Regimento, o Diretor Geral do IAPS encaminhará ao Chefe do Poder

Executivo solicitação, devidamente fundamentada, para que o ato de nomeação seja tornado sem efeito, bem como comunicará o fato ao órgão ou entidade respectiva.

Art. 7º - Compete aos membros do C.A:

- I** – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II** – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- III** – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- IV** – apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- V** – comparecer as reuniões na hora prefixada;
- VI** – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- VII** - requerer ao Presidente, em caso de urgência ou relevância, alteração da ordem do dia;
- VIII** - propor criação de comissões ou grupos de trabalho;
- IX** - indicar membros e coordenadores das comissões ou grupos de trabalho;
- VII** – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 8º - Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas do C. A., no mesmo ano.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência será a contar da data da reunião em que se verificou o fato até a próxima reunião ordinária.

§ 2º - A justificativa será dirigida ao presidente do C.A.

§ 3º - Declarando extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o chefe do Poder Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 9º - O desempenho das funções de Conselheiro não confere o direito de percepção de remuneração, a qualquer título, sendo considerados os seus serviços como de alta relevância para o Município.

Parágrafo Único – Sempre que o funcionário for convocado para desempenhar suas funções de Conselheiro no horário de expediente o período contará como efetivo exercício.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 - À Presidência do C.A., composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, compete, entre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção e secretariar todos os trabalhos relativos ao C.A., bem como suas atividades concorrentes previstas na Lei Municipal 5700/2005.

Art. 11 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do C.A. para mandato de 01 (um) ano, permitida por eleição a recondução uma única vez.

Art. 12 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário será realizada na primeira reunião ordinária do ano.

§ 1º - Será exigida a presença de 6 (seis) membros titulares do C. A. para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

§ 2º - A proclamação dos eleitos se dará pelo Presidente, na mesma reunião em que foi realizada a eleição.

Art. 13 - Ocorrendo renúncia ou destituição do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, que convocará a próxima reunião quando se fará a eleição do novo Presidente para completar o restante do período.

Parágrafo Único - A destituição do Presidente dar-se-á pelo acolhimento de representação assinada por pelo menos 3 (três) membros do C. A. e aprovada por 5 (cinco) membros do mesmo.

Art. 14 - São incompatíveis os cargos dentro do C. A.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

I - organizar a ordem do Dia das reuniões;

II - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

III - determinar a verificação da presença;

IV - determinar a leitura da Ata e das comunicações que entender ser conveniente;

V - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com o Secretário;

VI - conceder a palavra aos membros do Conselho;

VII - colocar as matérias em discussão e votação;

VIII - anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;

IX – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

X – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XI – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XII – anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIII – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIV – assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente;

XV – determinar o destino do expediente lido nas reuniões;

XVI – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;

XVII – representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XVIII – receber as justificações de ausência dos membros do Conselho.

Art. 16 – São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças e colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 17 – São atribuições do Secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III – preparar a pauta das reuniões;

IV – providenciar os serviços de redação e impressão;

V – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VI – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

VIII – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX – distribuir aos membros do C. A. as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 18 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada, visando a destituição do Presidente.

Art. 19 - A destituição do Presidente do C. A. somente poderá ocorrer, quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando se tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos.

§ 1º - O C. A. nomeará uma Comissão de Inquérito para apurar as questões apresentadas na representação, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis.

§ 2º - Quando da entrada da representação, o Presidente do C. A. fica automaticamente afastado de suas atribuições, devendo o Vice-Presidente assumir a presidência do C. A..

§ 3º - A Comissão de Inquérito será formada pelo Diretor Geral do IAPS, pelo Procurador Geral do IAPS e por 03 (três) Conselheiros indicados pelos demais membros do C. A..

§ 4º - O Presidente, a quem se dirige à representação, terá direito à ampla defesa na Comissão de Inquérito e nos demais atos do processo.

§ 5º - O C. A. apreciará o Relatório da Comissão de Inquérito e a defesa do Presidente, decidindo, afinal, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 20 - As reuniões do C. A. serão realizadas em local indicado pelo seu Presidente ou pelo plenário.

Art. 21 - As reuniões serão:

I - ordinárias, uma vez a cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;

II - extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, pelo Presidente ou a requerimento pelo menos 3 (três) Conselheiros.

Art. 22 - As reuniões do C. A. serão iniciadas com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do C. A. convocará nova reunião, que se realizará em data próxima.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 23 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;
- II - expediente;
- III - comunicação do Presidente;
- IV - ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros.

Art. 24 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 25 - Apenas serão objeto de análise e deliberações as matérias constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 26 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do C. A., a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, em virtude do pedido de vista, por qualquer membro do C.A., da matéria em debate.

Art. 27 - Durante as discussões, qualquer membro do C.A. poderá levantar questão de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do C.A..

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõem o inciso X do art. 15.

Art. 28 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do C..A., para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 29 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 30 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Parágrafo Único – não haverá votação sigilosa e por procuração.

Art. 31 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do C.A. poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO X

DAS ATAS

Art. 32 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do C.A..

§ 1º - As atas devem ser redigidas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio ou impressas e anexadas ao livro com páginas rubricadas pelo Presidente do C.A. e numeradas.

Art. 33 - As atas serão subscritas pelo Presidente do C.A. e pelo Secretário.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente juntamente com a maioria dos membros presentes do C.A..

Art. 35 - Este Regimento apenas será modificado por decisão do C. A. com no mínimo, 6 (seis) votos favoráveis.

Art. 36 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.